**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 038/2017**

Data: 11 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**§1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias.

**§2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**§3º** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

**a)** Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

**b)** Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença saúde e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

 **§4º** O valor, relativo ao incentivo tratado por esta lei, repassado pelo Ministério de Saúde ao município de Sorriso no ano de 2016, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.”

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e aos Vigilantes de Endemias do município de Sorriso, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

**Art. 3**º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III – Vigilância em Saúde, da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

15.001.10.304.0006.2.120 – Manutenção de Ação de Vigilância em Saúde

339036.00.00 (491) – Outros Serviços Pessoa Física

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, juntamente com a Comissão Especial mediante Decreto.

**Parágrafo único -** A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes representantes:

1. Do Poder Executivo;
2. Do Poder Legislativo;
3. Das categorias: Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Vigilantes de Endemias.
4. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente